



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONVITE Nº 02/12

(Processo nº 64.927)

Jundiaí, 06 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia 22 de agosto de 2012, às 14:00 horas, licitação do tipo menor preço, na modalidade CONVITE, para serviços operacionais de telefonia, através de fornecimento em regime de comodato de oito linhas telefônicas móveis, a fim de integrar o sistema de telefonia da Câmara Municipal.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Convite, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

01 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade convite, tipo menor preço, e tem como objeto a contratação de serviços operacionais de telefonia, através de fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) linhas telefônicas no serviço móvel, destinadas a efetuar ligações na plataforma tarifária VC1 e, em menor escala, para as demais regiões e linhas fixas, através de componentes denominados "chips" com tecnologia GSM para a conexão de 08 (oito) interfaces celular existentes, com previsão estimada de uso médio de 8.000 minutos mensais VC1, conforme as especificações descritas no termo de referência, que possui todos os detalhes técnicos, cuja cópia é parte integrante deste Edital - **ANEXO I**.



(Convite nº 02/12 - fls. 2)

02 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado, com a identificação da proponente e endereçadas da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Convite nº 02/12
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE

2.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 22 de agosto de 2012.**

2.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação.

03 - CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) A razão social, número do C.N.P.J. e da inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) descrição clara e detalhada dos serviços e tarifas relativas ao objeto, atentando às características descritivas mínimas estabelecidas;

c) Indicar os valores em moeda corrente nacional - Real, com duas casas decimais após a vírgula, não se admitindo previsão de reajuste durante a vigência contratual de doze meses, demonstrando os valores das tarifas por minuto para ligações VC1, VC2 e VC3, para a mesma operadora e para as outras operadoras existentes no mercado, indicando o respectivo valor por minuto com a incidência dos tributos existentes, acompanhando rigorosamente o quadro descritivo que consta do **ANEXO II**;

d) condições de pagamento;

e) estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços de telefonia móvel, incluso o fornecimento dos componentes denominados "chips" instalados na Câmara Municipal de Jundiaí;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 02/12 - fls. 3)

- f) estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta;
- g) certidão negativa de débito junto à Seguridade Social (INSS);
- h) certidão negativa de débito junto ao FGTS;
- i) declaração expressa da aceitação de todas as disposições contidas neste Convite, conforme o modelo constante no **Anexo III**;
- j) declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Convite;
- k) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) junto ao TST;
- l) apresentar garantia e manutenção na forma descrita no item 4 – Da garantia e manutenção, constante do termo de referência (**Anexo I**);
- m) estar assinada pela proponente ou seu representante legal.

3.2. Todos os documentos deste capítulo devem estar em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes.

3.3. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada, conforme art. 32 da L.F. 8.666/93, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico que terão sua veracidade confirmada através de consulta à *internet*.

3.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis a contar da sua declaração como vencedor para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



(Convite nº 02/12 - fls. 4)

3.6. A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido neste instrumento, ou na Lei, implicará em sua imediata desclassificação, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

04 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos interessados, na data e hora estipuladas no preâmbulo deste convite.

4.2. A Comissão de Licitação, juntamente com os representantes das proponentes que estiverem presentes, rubricarão as propostas comerciais contidas nos envelopes.

4.3. Em seguida, o Presidente da Comissão, ou outro membro por ele indicado, fará a leitura dos preços contidos nas propostas comerciais para conhecimento de todas as proponentes.

4.4. A Comissão de Licitação, se considerar conveniente, poderá julgar as propostas e anunciar sua decisão ou encerrar a sessão e comunicar sua decisão por escrito às proponentes posteriormente.

05 - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será de até 10 (dez) dias o prazo máximo de entrega e instalação do objeto do presente Convite, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os dispositivos eletrônicos ou "chips" deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Jundiaí, em dias úteis, das 8h00 às 18h00.

06 - GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Apresentar declaração de garantia e manutenção na forma descrita no item nº 4 (da garantia e manutenção), constante do termo de referência (**Anexo I**).

07 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Encontram-se impedidas de participar do presente certame as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, bem como a participação de cooperativas.



(Convite nº 02/12 - fls. 5)

08 - PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, fornecer o objeto dentro do prazo estabelecido, ou fornecê-lo fora das especificações do chamamento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penas:

a) advertência por escrito;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o seu consequente cancelamento e suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contrato com a Câmara Municipal de Jundiaí por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) demais sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

09 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

9.1. A instalação do objeto deste convite será realizada na Câmara, mediante inspeção da autor do Termo Técnico (**Anexo I**), que emitirá Termo de Aceite após conferir se as conexões dos "chips" correspondem ao objeto solicitado.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto do convite, a Câmara Municipal poderá, se disser respeito à qualidade do equipamento, materiais utilizados e suas instalações, não aceitá-los, determinando sua adequação ou correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente (Reais) mensalmente, conforme fechamento do período com descritivo detalhado da utilização das ligações efetuadas, e assim sucessivamente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal.

10.2. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11 - REAJUSTE

11.1. Todos os valores previstos para o plano não poderão sofrer aumentos pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver revisão para os períodos subsequentes com base em índices oficiais permitidos para o setor e devidamente autorizados pela ANATEL.



(Convite nº 02/12 - fls. 6)

11.2. Os valores previstos para o plano poderão sofrer reduções ou descontos, a qualquer tempo, de acordo com a política de preços de mercado adotada pela operadora, visando a viabilidade de prorrogação contratual até o limite legal.

11.3. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara, determinarem o desequilíbrio econômico e financeiro do fornecimento.

12 - ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de examinar as propostas apresentadas e escolher a mais vantajosa por preço global, analisadas através do quadro demonstrativo de valores, conforme conteúdo objetivo que consta do **ANEXO II**.

12.2. No julgamento das propostas, havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.3. Ocorrendo empate nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que haverá adjudicação em seu favor.

12.4. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.5. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste convite, sendo desclassificada a proposta que:

a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste convite;

b) apresentar preço inexequível ou manifestar valor inaceitável.

12.6. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas neste convite e nem preço ou vantagens sobre as ofertas dos demais concorrentes.



(Convite nº 02/12 - fls. 7)

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à empresa proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste edital, for classificada em primeiro lugar de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 12 e subitem, bem como apresentar o menor preço para o fornecimento do serviço objeto da licitação, representado pelo menor valor global encontrado através da média de minutos utilizados nas ligações telefônicas, conforme dispõe o subitem 12.1.

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

14.2. A Contratação decorrente deste Convite será formalizada mediante a celebração do Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** desse Edital.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Às proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultativo a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.

16.2. Não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições do Convite.

16.3. É admitida a participação ativa de apenas um representante especificadamente designado de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

16.4. A Câmara Municipal de Jundiaí se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 02/12 - fls. 8)

16.5. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

16.6. Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, CEP 13201-010, Fax (11) 4586-2407.

DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 64.927

Convite nº 02/12

ANEXO I

TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

**ELABORADO POR ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO,
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**



Processo nº 64.927

Convite nº 02/12

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL
PARA PLANO CORPORATIVO

item/serviço	quantidade	unidade	valor unitário(R\$)	valor total (R\$) mensal
VC1 - ligação de móvel para móvel da mesma operadora	6.000	minutos		
VC1 - ligação de móvel para móvel de outras operadoras* mesmo DDD	2.000	minutos	*poderá ser o valor médio em caso de valores diferenciados	
VC-1 - ligação de móvel da operadora para fixo (mesmo DDD)	100	minutos		
VC-2 - ligações para outro DDD dentro do Estado de São Paulo	150	minutos		
VC-3 - ligações realizadas para fora do Estado de São Paulo	150	minutos		
assinatura	8	linhas		
desconto ou crédito fixo mensal (se houver)				
outros custos fixos mensais (se houver)				
TOTAL DO PLANO MENSAL	>>>>>>>>	>>>>>>>	>>>>>>>	
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	>>>>>>>>	>>>>>>>	>>>>>>>	

Explicativos, declarações ou detalhamentos cabíveis: _____

Data, assinatura e carimbo do Representante Legal
Atenção: Apresentar este Informativo em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 64.927

Convite nº 02/12

ANEXO III

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 02/12 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do Edital de Convite, Anexos, inclusive da minuta contratual que o acompanha.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Processo nº 64.927

Convite nº 02/12

ANEXO IV

(modelo de declaração)

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

_____, inscrito(a) do
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA O FORNECIMENTO DE OITO LINHAS TELEFÔNICAS NO SERVIÇO MÓVEL, ATRAVÉS DE COMPONENTES DENOMINADOS “CHIPS” COM TECNOLOGIA GSM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23, II, “a” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 64.927.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 64.927 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para fornecimento de oito linhas telefônicas no serviço móvel, autorizado nos termos do artigo inciso II, artigo 23, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 64.927, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.



(Processo nº 64.927 - minuta de contrato - fls. 2)

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de oito linhas telefônicas no serviço móvel destinadas a efetuar ligações na plataforma tarifária VC1, VC2 e VC3 e linhas fixas, através de componentes denominados "chips" com tecnologia GSM para incorporação de 08 (oito) interfaces celular (já existente), conforme as especificações do **Anexo I** do Edital do Convite nº 02/12 - Processo nº 64.927.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Convite nº 02/12, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo de compra.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito do fornecimento dos serviços.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e serviços operacionais de oito linhas no serviço móvel, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de assinatura do Plano Corporativo (se houver) de R\$ e tarifação por minuto de R\$, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado após a expedição do Termo de Aceite Técnico seguido da primeira medição de consumo mensal apresentada pela **CONTRATADA** e assim sucessivamente mediante apresentação da documentação fiscal e descritivo detalhado das ligações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



(Processo nº 64.927 - minuta de contrato - fls. 3)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os componentes e serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Convite nº 02/12, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do equipamento, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 64.927 - minuta de contrato - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta (Anexo II), aplicado a cada dia de atraso após ter ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao chamado técnico devidamente registrado ou protocolizado.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de fornecimento e entrega do objeto desse contrato será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O objeto desse contrato deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Jundiaí, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, em dias úteis das 08:00 às 18:00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de requerimento escrito da **CONTRATADA** e de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

X - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A garantia e manutenção dos equipamentos e serviços contratados seguirão o item 4 "Da garantia e manutenção" constante do termo de referência (**Anexo I**) do Edital do Convite nº 02/12.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 64.927 - minuta de contrato - fls. 5)

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 64.927 e do Edital de Convite nº 02/12, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 64.927 - minuta de contrato - fls. 5)

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
